



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.368, DE 13 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI A FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Pompeia a feira livre de produtores, artesãos e de produtos alimentícios caseiros.

Parágrafo Único - A feira livre destina-se à venda de artigos artesanais, de gêneros alimentícios, de produtos agrícolas, de animais de pequeno porte, de produtos hortifrutigranjeiros e floricultura.

Artigo 2º - A organização e a coordenação da feira livre ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Tributação, que contará com a colaboração das demais Divisões.

Artigo 3º - Os participantes da feira livre devem residir no município de Pompeia, e não possuir estabelecimento ou ponto comercial nos limites geográficos municipais.

Artigo 4º - Os locais de instalação das feiras livres serão estabelecidos pelo Poder Público, e que poderão ser alterados, se necessário.

Artigo 5º - A feira livre funcionará nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sábado das 17:00 às 22:00 horas;

II - aos domingos das 7:00 às 12:00 horas.

§ 1º - Os horários previstos neste artigo deverão ser respeitados, rigorosamente, por todos os feirantes participantes.

§ 2º - Será concedida uma tolerância de 30 (trinta) minutos, a contar do horário de encerramento estabelecido neste artigo, para que todos os feirantes se retirem do local, sob pena de aplicação de multa a ser estabelecida por decreto.

Artigo 6º - O número de participantes de cada local de feira livre será definido por decreto do Executivo.

Artigo 7º - O feirante não poderá, em hipótese alguma, alienar ou transferir, a qualquer título, o seu ponto de vendas para terceiros.

Artigo 8º - Fica expressamente proibida a circulação de ambulantes nos locais, e no raio de 1 km (um quilômetro) das feiras livres, nos dias de suas realizações.

Artigo 9º - O feirante deverá se inscrever no Cadastro de Contribuintes Municipal da Prefeitura Municipal, recebendo o seu alvará, portando-o durante suas atividades nas feiras livres.

Parágrafo Único - O alvará deverá ser renovado anualmente.

Artigo 10 - O feirante deverá afixar a tabela de preços das mercadorias à venda, em local visível ao público consumidor.

Artigo 11 - Os feirantes serão obrigados a observar as seguintes normas:

I) acatar as determinações e instruções da fiscalização encarregada da vigilância das feiras;

II) portar-se com boa conduta e máximo respeito para com o público, devendo usar linguagem conveniente e atenciosa, apregoando seus produtos com decência;

III) manter com rigorosa limpeza e asseio, tanto os produtos como também seu vestuário;

IV) condicionar seus produtos no limite da sua barraca ou espaço, de modo a não impedir a circulação das pessoas pela feira livre;

V) apresentar produtos em total atenção às normas da vigilância sanitária;

VI) não iniciar a venda antes do horário determinado para início da feira;

VII) manter junto à sua barraca um recipiente para coleta de lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 12 - Será descredenciado o feirante que promover a venda de qualquer mercadoria que esteja em desacordo com o Código Sanitário.

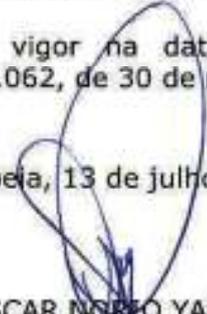
Artigo 13 - Pela inobservância desta lei e demais regulamentos pertinentes às feiras livres, será o infrator passível de multa a ser estabelecida pelo Executivo, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 14 - As demais normas e regulamentos não previstos nesta lei, serão definidos por decreto.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.062, de 30 de maio de 1978.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 13 de julho de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 13 de julho de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais